



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 18 de Junho de 2019
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº 1680



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1532, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NO ÂMBITO DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Monte Carmelo o Programa Municipal de Preservação e Recuperação de Nascentes, que tem como objetivo identificar, catalogar, proteger, preservar, recuperar e monitorar as nascentes de água instituídas nas áreas de proteção e preservação ambiental – APP's.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da presente lei, consideram-se nascentes ou olhos d'água, os locais onde afloram naturalmente, mesmo que de forma intermitente, as águas subterrâneas.

Art. 2º. O referido projeto ambiental será custeado por dotações orçamentárias próprias, tanto do Município de Monte Carmelo quanto do Departamento Municipal de Água e Esgoto, bem como de auxílios, subvenções, doações e demais parcerias com entidades ambientais e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Na ausência de dotações orçamentárias próprias ou insuficientes, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, provenientes de excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotações já existentes, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

§ 2º As hipóteses de abertura de créditos adicionais previstas no parágrafo anterior serão precedidas de decreto expedido pelo poder executivo e deverão constar na Lei de Orçamento Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º. Os recursos financeiros a que se refere o art. 3º deverão ser utilizados para:

- aquisição de material permanente, insumos e serviços, visando garantir a qualidade e quantidade de água e a devida conservação das áreas de preservação permanente;
- compra de madeira tratada, arame e acessórios para a construção das cercas que serão instaladas ao longo das nascentes e das APP's, além de postes demarcatórios;
- aquisição de mudas de espécies nativas do cerrado para plantio da mata ciliar, além de formicida e adubos para serem aplicados na revegetação das APP's;
- contratação de mão de obra especializada para delimitar e cercar as áreas prioritárias para recuperação de áreas degradadas com uso de serviços topográfico e/ou recursos de geoprocessamento;
- fazer parcerias com órgãos diversos para a produção de espécies nativas do cerrado;
- recuperar, manter, adequar estradas e construir bolsões para evitar processos erosivos e o assoreamento das nascentes e cursos d' água;
- contribuir com ações educativas e orientações técnicas para a preservação e recuperação das nascentes;
- promover a qualificação de técnicos do DMAE e da Prefeitura de Monte Carmelo, das diversas secretarias e demais órgãos municipais, dos proprietários de imóveis rurais situados no Município, instituindo um fórum de capacitação para a realização de oficinas, simpósios, seminários, encontros, cursos, palestras, seminários e congressos;
- promover a demarcação das APP's;
- recuperar áreas degradadas das pequenas propriedades que contribuem para o assoreamento de nascentes e cursos d'água e para a queda da produtividade rural por meio de serviços de

motomecanização subsidiados;

I) constituir equipe técnica que atue neste programa, fazendo a coordenação de suas ações e acompanhando a sua implementação em campo.

Art. 4º. Serão considerados beneficiários do Programa o possuidor ou arrendatário de propriedades rurais localizadas neste município.

Art. 5º. Para adesão a este programa o beneficiário deverá apresentar:

- título de propriedade da terra ou do contrato de arrendamento;
- firmar termo de adesão e convênio para fins de manutenção das obras e serviços realizados pelo Programa.

Art. 6º. No Programa Municipal de preservação e recuperação de nascentes poderão ser concedidos os seguintes benefícios de forma individual ou conjunta:

- recuperação de Áreas de Preservação Permanente através de plantio de espécies nativas do Cerrado para pequenos produtores;
- cercamento de áreas de nascente para pequenos produtores;
- cadastramento das nascentes existentes no território municipal, para fins de identificação, monitoramento, proteção e uso sustentável dos recursos hídricos;
- elaboração de diagnóstico e projeto técnico de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e reserva legal para pequenos produtores;
- capacitação técnica para a melhoria da produtividade das atividades agropastoris para pequenos, médios e grandes produtores;
- acesso a cursos e oficinas de qualificação na área ambiental visando o uso sustentável dos recursos naturais, como o solo, a água e as áreas de floresta, para pequenos, médios e grandes produtores;
- educação ambiental e material didático e publicitário adequado às diferentes faixas etárias dos estudantes das escolas da rede pública e privada de Monte Carmelo, que aborde a importância da preservação e recuperação das nascentes e do bioma cerrado e que atendam, ainda, o produtor rural;
- acesso gratuito às mudas nativas e outros insumos e serviços para pequenos e médios produtores que estão situados neste município, desde que haja disponibilidade para distribuição e observada a prioridade para o pequeno produtor;
- recuperação de estradas vicinais que considerem a adoção de técnicas que evitem processos erosivos e o assoreamento dos cursos de água decorrentes da ação da chuva sobre o solo desnudado;
- acesso subsidiado a serviços de recuperação de pastagens e áreas degradadas que exijam motomecanização;

Art. 7º. O cadastramento previsto no inciso III do art. 6º observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento do tipo de nascente, da sua localização e da situação de exploração econômica, das condições demográficas e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

§ 1º O cadastramento será realizado nas áreas públicas municipais e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

§ 2º Os proprietários ou responsáveis pelo uso das propriedades rurais comunicarão ao órgão municipal de meio ambiente a existência de nascentes ou olhos d'água em seus imóveis.

Art. 8º. O DMAE e o poder executivo deverão prever recursos para a produção de peças publicitárias a fim de manter os produtores rurais e o público em geral informados sobre suas ações e propostas e incentivar a adesão ao Programa.

Parágrafo Único. Para concretizar as medidas previstas no caput deste artigo, o DMAE e a Prefeitura poderão elaborar material educativo, nos formatos de vídeos, cartilhas, banners, folders, entre outros, para distribuição gratuita em escolas e conselhos rurais.

Art. 9º. Para participar do presente Programa e se valer de seus benefícios, um termo de compromisso deverá ser assinado pelo

proprietário/possuidor do imóvel, junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, no qual serão estabelecidas suas obrigações para a manutenção das benfeitorias e serviços realizados pelo Programa.

Art. 10. O DMAE deverá baixar portaria nomeando os membros e dispondo sobre a administração, o planejamento e a distribuição dos recursos do Programa municipal, instituído nos termos desta lei.

Art. 11. O Município e o DMAE poderão estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais e de municípios limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução das políticas ambientais instituídas por este programa participarão, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e de outros municípios, nos programas de delimitação e demarcação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água.

Art. 12. O presente programa poderá ser regulamentado, no que couber, por decreto do Poder Executivo ou portaria a ser expedida pela autarquia municipal de água e esgoto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2170 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“APROVA O DESDOBRO DE LOTE URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA RITA DE CASSIA II, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 10.257/01 e na Legislação Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que o Desdobro de lote é a subdivisão de um único lote resultante de parcelamento, nos termos da Lei Municipal 1388 de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o desdobro de um imóvel urbano, constituído de um lote de terreno de nº 01 da Quadra 52, sob a matrícula 41.645 do Livro 02, do CRI de Monte Carmelo, localizado na Rua Jordelino Cassiano de Oliveira, contendo área total de 20.362,07 m², de propriedade de **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, CNPJ nº 18.593.103/0001-78;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e autorizado o DESDOBRO de um Lote de Terreno de nº 01 da Quadra 52, com uma área de 20.362,07 m², com frente para a Rua Jordelino Cassiano de Oliveira, constante na matrícula 41.645 do Livro 02 do CRI Local, a ser desdobrado com as seguintes especificações:

I. Um lote de terreno de nº 01 da quadra 52, com frente para a Rua Jordelino Cassiano de Oliveira com uma área de 17.665,24 m², destinado à Área Pública. Iniciando-se no ponto P1 localizado na travessia do córrego Matadouro com a Rua Riachuelo com Ângulo interno de 65°49'47" deste segue para o ponto P2 numa extensão de 15,34m confrontando com Rua Riachuelo; segue do P2 até o P14 com Ângulo Interno de 153°49'36" numa extensão de

42,75m confrontando com o (lote 03-Área Verde); segue do P14 até o P15 com Ângulo interno de 121°52'54" numa extensão de 52,97m confrontando com o (lote 2-Área Institucional); segue do P15 até P16 com Ângulo interno de 245°31'23" numa extensão de 17,12m confrontando com o (lote 2-Área Institucional); segue do ponto P16 até o ponto P3 com Ângulo interno de 90°09'22" numa extensão de 16,83m confrontando com a Rua Matadouro; segue do ponto P3 até o ponto P4 com o Ângulo interno de 269°52'54" numa extensão de 51,20m confrontando com a rua Madre Gonzaga; segue do ponto P4 até o ponto P5 com o Ângulo interno de 90°36'46" numa extensão de 76,87m confrontando com a Rua Jordelino Cassiano de Oliveira; segue do ponto P5 até o ponto P6 com o Ângulo interno de 140°36'24" numa extensão de 62,06m confrontando com a quadra 51; segue do ponto P6 até o ponto P7 com o Ângulo interno de 193°11'29" numa extensão de 20,24m confrontando com a Quadra 51; segue do ponto P7 até o ponto P8 com o Ângulo interno de 190°40'05" numa extensão de 17,89m confrontando com a quadra 51; segue do ponto P8 até o ponto P9 com o Ângulo interno de 159°55'22" numa extensão de 90,50m confrontando com a quadra 51; segue do ponto P9 até o ponto P10 com o Ângulo interno de 162°58'04" numa extensão de 40,99m confrontando a quadra 51; segue do ponto P10 até o P11 com o Ângulo interno de 160°05'08" numa extensão de 14,08m confrontando a quadra 51; segue do ponto P11 até o ponto P12 com o Ângulo interno de 217°14'33" numa extensão de 28,12m confrontando a quadra 51; segue do ponto P12 até o P13 com o Ângulo interno de 126°07'45" numa extensão de 58,87m confrontando a Rua Pedro Faleiros Aguiar; segue do ponto P13 com o Ângulo interno de 83°52'16" numa extensão de 458,99m pelo sentido do córrego Matadouro, finalizando no ponto P1. Sendo destinada uma Área de APP (Área de Preservação Permanente) na quadra 52, com 30 metros de distância do eixo do córrego matadouro percorrendo por toda sua extensão.

II. Um lote 02 da quadra 52, destina-se a Área Institucional, com uma área de 1.313,94 m² com frente para a Rua Matadouro. Inicia-se no ponto P16 com Ângulo interno de 89°50'38" deste segue até o ponto P17 numa extensão de 46,54m confrontando com a Rua Matadouro; segue do ponto P17 até o ponto P14 com o Ângulo interno de 92°36'18" numa extensão de 38,96m confrontando com o (lote 03-Área Verde); segue do ponto P14 até o ponto P15 com o Ângulo interno de 63°4'27" numa extensão de 52,97m confrontando com lote 1 da quadra 52; segue do ponto P15 até o ponto P16 com o Ângulo interno de 114°28'37" numa extensão de 17,12m confrontando com lote 1 da quadra 52.

III. Um lote 03 da quadra 52, destina-se a Área Verde, com uma área de 1.382,89 m² com frente para a Rua Matadouro. Iniciando-se no ponto P17 com Ângulo interno de 87°23'42" deste segue até o ponto P18 numa extensão de 33,02m confrontando com a Rua Matadouro; segue do ponto P18 até o ponto P02 com Ângulo Interno de 71°30'41" numa extensão de 85,24m confrontando com a Rua Riachuelo; segue do ponto P02 até o ponto P14 com Ângulo interno de 24°1'33" numa extensão de 42,75m confrontando com lote 1 da quadra 52; segue do ponto P14 até o ponto P17 com Ângulo Interno de 175°2'39" numa extensão de 38,96m confrontando com o (lote 2-Área Institucional).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 18 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 9531, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

“DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM SINDICÂNCIA”.

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos artigos 210 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município,

CONSIDERANDO o julgamento proferido com base no teor do relatório final da Comissão Disciplinar, de fls. 27/32, instaurada pela Portaria nº 9494 de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, edição 1658, de 17 de maio de 2019, constante da Sindicância resolve,

Art. 1º- Aplicar, com fundamento no artigo 213, II, do Estatuto dos Servidores Públicos, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor R.C.D, matrícula 440259, considerando a natureza da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público por violação ao disposto nos artigos 178, inciso IV e X, do Estatuto dos Servidores de Monte Carmelo.

Art. 2º- Determinar ao Setor de Recursos Humanos a adoção das providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, de 13 de junho de 2019.

Iolanda Gomes Sunahara
Procuradora Geral do Município



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ERRATA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Pregão Presencial nº 009/2019**

Processo Administrativo nº 013/2019

Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo

Contratada: Posto Uai Ltda CNPJ: 18.593.087/0001-13

Objeto: REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Onde se lê: Valor Global: **R\$ 163.431,68 (Cento e sessenta três, quatrocentos e trinta e um reais, sessenta e oito centavos).**

Leia-se: Valor Global: **R\$ 163.431,68 (Cento e sessenta três mil, quatrocentos e trinta e um reais, sessenta e oito centavos).**

Monte Carmelo-MG, 18 de junho de 2019.

Kairo Sebastiao Faleiros
Pregoeiro

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)